

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 95/2021 de 10 de setembro de 2021

As grandes linhas de orientação estratégica do Governo Regional dos Açores (2021-2024), para a área da Juventude, preconizam medidas no sentido de potenciar uma crescente capacitação digital da juventude açoriana.

O Governo Regional, através da Direção Regional competente em matéria de Juventude, promove o incentivo ao associativismo juvenil, através do apoio aos projetos, iniciativas e atividades das suas associações.

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que aprova o Regime de enquadramento das políticas da juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê que ao Governo Regional dos Açores compete implementar medidas conducentes à capacitação digital das associações juvenis, dotando-as de meios para promoverem espaços formativos e de apoio aos jovens em áreas das tecnologias de informação e comunicação.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 7.º, dos artigos 44.º, 92.º e 118.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, conjugados com o disposto na alínea *a*) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, o seguinte:

1 – É aprovado em anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, o Regulamento do Programa de Apoio à Capacitação Digital das Associações Juvenis, doravante designado Programa e-Associativismo.

2 – A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Assinada a 27 de agosto de 2021.

O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 1]

**Regulamento do Programa de Apoio à Capacitação Digital das
Associações Juvenis**

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente regulamento estabelece os termos de execução do Programa de Apoio à Capacitação Digital das Associações Juvenis, doravante designado Programa e-Associativismo.
- 2 - O Programa e-Associativismo é promovido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de Juventude, através da direção regional competente na mesma matéria.

Artigo 2.º

Âmbito

O Programa e-Associativismo visa apoiar a capacitação digital das associações juvenis, através do cofinanciamento da aquisição de equipamento *hardware* e *software*.

Artigo 3.º

Destinatários

O Programa e-Associativismo destina-se às associações juvenis, suas federações e às associações equiparadas a associações juvenis, referidas nas subalíneas ii) e iii) da alínea b) do artigo 65.º do Decreto Legislativo n.º 18/2008/A, de 7 de julho.

Artigo 4.º

Formalização de candidaturas

- 1 - As candidaturas ao Programa e-Associativismo são formalizadas através do preenchimento de formulário eletrónico, a disponibilizar pela direção regional competente em matéria de Juventude, em <https://associativismo.azores.gov.pt>.
- 2 - As candidaturas a que se refere o número anterior são acompanhadas de faturas proforma relativa ao equipamento a adquirir.
- 3 - O período das candidaturas referidas nos números anteriores é fixado anualmente, por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de Juventude.

Artigo 5.º

Financiamento

- 1 - O Programa e-Associativismo destina-se a apoiar a aquisição de equipamento *hardware* e *software*, nomeadamente computadores portáteis, *routers*, *hotspots*, *apps*, assinaturas de *internet* de banda larga e pacotes de dados móveis para utilização nas atividades das associações juvenis.
- 2 - A tipologia do equipamento a apoiar, nos termos referidos no número anterior, bem como o montante de cofinanciamento anual, são definidos por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de Juventude.
- 3 - A concessão do apoio é formalizada mediante contrato de financiamento, nos termos do previsto no artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho.
- 4 - O financiamento do Programa e-Associativismo é assegurado através do orçamento da direção regional competente em matéria de Juventude e fica condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 6.º

Transferência de verbas

A transferência dos apoios financeiros é feita após assinatura do contrato de financiamento a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, publicitado por extrato em *Jornal Oficial*, nos termos seguintes:

- a) 80% a título de 1.ª tranche;
- b) 20% após aprovação dos comprovativos da despesa realizada.

Artigo 7.º

Deveres das associações juvenis

Constituem deveres associações juvenis, no âmbito do presente regulamento:

- a) Apresentar à direção regional competente em matéria de Juventude, no prazo de 30 dias após aquisição do equipamento, os comprovativos da despesa realizada;
- b) Apresentar todas as informações e documentos relacionados com o apoio atribuído ao abrigo do presente regulamento, sempre que solicitados pela direção regional competente em matéria de Juventude;
- c) Publicitar, de forma explícita, o apoio concedido pela direção regional competente em matéria de Juventude, ao abrigo do Programa e-Associativismo.

Artigo 8.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas ou lacunas que advenham da aplicação da presente regulamentação, são solucionadas através de despacho do membro do

Governo Regional com competência em matéria de Juventude, sob proposta do Diretor Regional competente na mesma matéria.